



Ofício nº 020/2024

Maceió, 02 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: Cerceamento de atendimento no 38º Batalhão de Infantaria (1ª RM)

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão uma recusa/cerceamento de atendimento que está ocorrendo na 1ª Região Militar, precisamente no 38º Batalhão de Infantaria de Vila Velha.

Afirma-se isso em face de que a região militar, ao receber demanda por e-mail, solicita que o atendimento seja feito por processo físico, e por processo físico, a referida Organização Militar indefere com a recomendação de que o processo seja protocolado no e-mail retromencionado, sendo cerceado e recusado assim o atendimento ao usuário do SISFPC para resolução de problemas que não foram causados pelo atleta.

O problema que o atleta tenta resolver é que sua arma, mesmo tendo aquisição deferida para tiro desportivo, tendo sido registrada no acervo de tiro desportivo e, inclusive, com guia de tráfego emitida para a atividade de tiro desportivo, foi parar, sem explicação alguma, no acervo de colecionismo. Abaixo juntam-se os comprovantes de que a arma deveria estar no acervo de tiro desportivo:

Nr Protocolo: 00610621004922 Posto de Atendimento: 38º BI Região Militar: Cmdo 1ª RM

> 1. Confira os dados do Solicitante

∨ 2. Escolha as Atividades e os Serviços

Tipo de Serviço, Tipo da taxa e valor?

Serviço	Tipo de Taxa	Valor da Taxa
Registro e Apostilamento de Armas de CAC	Taxa para Registro de Armas	138

Tipo de Atividade?

Tipo de Atividade: Tiro Desportivo - Atirador Desportivo

Tipo de PCE?

Tipo de PCE: ARMA DE FOGO



REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO
(Colecionador, atirador desportivo, caçador e entidades de tiro desportivo)

1. REQUERENTE

Nome Completo/Razão Social:	
Certificado de Registro (CR):	CPF/CNPJ: . . .
Representante:	
Telefone:	Email: " . . . il.com

2 - OBJETO

Solicitação de aquisição de arma de fogo para: Tiro Desportivo - Atirador Desportivo
--

3 - ARMA DE FOGO/ACESSÓRIO

Tipo	Calibre	Marca	Modelo	Quantidade
ARMA DE FOGO	22 Long Rifle	COMPANHIA	8122	1
Dados técnicos esclarecedores do acessório:				
Fornecedor: CASA TAQUETÃO LTDA			CR: 2505	

4. FINALIDADE



TIRO DESPORTIVO
O(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente GTE está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro registrados. Está assegurado o retorno. Os Lotes de munição informados devem corresponder ao

5. PRODUTOS CONTROLADOS A SEREM TRANSPORTADOS

Cód. PCE	Espécie	Marca	Modelo	Calibre	N° Serie	*Quantidade
110020	carabina / FUZIL	COMPANHIA BRASILEIRA DE	8122	22 Long Rifle	LUH4528690	1

* As quantidades de munição poderão ser inferiores ao autorizado.

6. VERIFICADOR DA AUTENTICIDADE E DO STATUS

	Verifique a autenticidade do QR code com o app YTD	 Documento emitido eletronicamente pelo SFPC/Cmdo 1º RM 25/10/2021 - 23:50:55, conforme o horário oficial de Brasília. A autenticidade no SisGCorp: 32663e4bd775853d8c13d815cda247a9. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: sisgcorp.eb.mil.br/#valida/resultado?cpf=132.973.087-96&codigo=32663e4bd775853d8c13d815cda247a9
---	--	---

Após consulta ao fala.gov.br, a Ouvidoria do Exército informou erroneamente de que o erro foi do atleta, o qual teria escolhido o acervo de coleção, ao invés de tiro desportivo, o que é contestado pelo *printscreen* acima juntado, o qual demonstra que o acervo escolhido é o de tiro desportivo:

Resposta
Prezado (a) Senhor (a),

Acumpramentá-lo (a), cordialmente, a Ouvidoria do Exército acusa recebimento da manifestação formulada por Vossa Senhoria com o protocolo 60143.001279/2023-41.

A respeito do assunto, informamos que o DFPC/COLOG esclareceu que:

Sobre a demanda em questão, informo que após análise da manifestação, foi verificado que não ocorreu o erro sistêmico relatado pelo administrado. Ocorreu um equívoco por parte do mesmo ao selecionar o acervo no processo de Registro e Apostilamento da arma.

Diante do ocorrido, informo que no processo Nº 006106.22.003274 que solicita o serviço de AQUISIÇÃO DE PCE NO MERCADO NACIONAL, com entrada em 02/07/2022, o usuário selecionou o acervo de ATIRADOR DESPORTIVO.

Seguindo o fluxo, na solicitação de REGISTRO E APOSTILAMENTO DE ARMAS referente ao mesmo PCE, por meio do processo Nº 006106.22.004922, com entrada em 19/08/2022, o requerente selecionou o acervo de COLECIONADOR. Como consequência ocorreu o apostilamento na base de dados do SIGMA no acervo de Coleção, conforme imagens em anexo.

Desta forma, comprovando tal engano por parte do usuário, encaminho em anexo autorização e registro gerados, ambos com o mesmo número de autorização, relacionados a mesma arma.

Link Eletrônico - 89 Sena (87 não tábu)

Por oportuno, informo que o endereço local e os canais de atendimentos aos usuários do SFPC/1, inclusive, com a finalidade de consultas processuais, estão disponíveis, abaixo:



Sem discutir o mérito do erro, inclusive pelo fato de que, se o Requerente tivesse errado o acervo de destino, o processo deveria ter sido restituído e não seria homologado pelo analista, o atleta buscou retificar o acervo por meio de processo, fazendo sua solicitação por e-mail para o endereço faleconosco.sisgcorp@1rm.eb.mil.br. Entretanto, foi surpreendido com a informação de que esse tipo de solicitação de correção de acervo deveria ser realizada por processo físico na Organização Militar:



Ao fazer o que foi determinado pela Região Militar no e-mail supracitado, o atleta do tiro resolveu protocolar processo físico para regularizar seu acervo. Entretanto, mais uma vez foi surpreendido, dessa vez com um indeferimento determinando que a troca do acervo deve ser realizada pelo mesmo e-mail que determinou que o processo deveria ser protocolado fisicamente:

0541472023	22/12/2023 11:37	DIVERSOS	PROCESSO INDEFERIDO DE ACORDO COM MOTIVO EXPOSTO EM NOTA INFORMATIVA
HISTORICO DE AVISOS			
DATA DO AVISO: 6 MARÇO 2024			
MENSAGEM: SOLICITAR A TROCA DE ACERVO ATRAVES FALECONOSCO.SISGCORP@1RM.EB.MIL.BR,			

Se vendo em uma situação conhecida no nordeste brasileiro como “se correr o bicho pega, se ficar o bicho come”, o atleta trouxe a situação para esta Confederação interceder, tendo em vista que a recusa de atendimento atinge a coletividade dos usuários do SISFPC da Organização Militar retromencionada.

Nesse sentido, insta ressaltar o contido na Portaria 124/2017 do Comando Logístico do Exército, a qual determina:

Art. 9º Para complementação de informações ou solicitação de esclarecimentos, a comunicação entre o órgão e o interessado



poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

A referida portaria ainda determina:

Art. 3º Os integrantes do Sistema devem observar as seguintes diretrizes para o atendimento ao usuário: (...) XIV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário;

Art. 4º São direitos básicos do usuário: (...) II - liberdade de escolha dos meios oferecidos para obtenção dos serviços; (...) V - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

Art. 6º No atendimento aos usuários, o Sis FPC deverá observar as seguintes práticas: (...) II - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o objeto do requerimento tratar de assunto distinto de fiscalização de produtos controlados.

Desta forma, percebe-se ser necessária a intervenção deste órgão na Organização Militar do 38º Batalhão de Infantaria, bem como na 1ª Região Militar, no sentido de que o atendimento ao usuário do SISFPC não seja recusado ou cerceado, bem como os atletas do tiro desportivo tenham o mérito de seus processos julgados pelo órgão competente.

Por fim, além da intervenção requerida para ajustar o trâmite processual na 1ª Região Militar, aproveita-se o ensejo para solicitar que o acervo do atleta em questão seja corrigido *ex officio*, haja vista que o problema, de fato, não foi causado pelo atleta em questão, conforme demonstrado por meio de *printscreens*, cujo acervo pode ser localizado pelo número do processo do SISGCORP acima anexado.

Termos em que,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente – CBTT